

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS - ESAN
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CASCA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LUIS HENRIQUE DECCONTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL: uma análise das prestações de contas dos
candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2020 vinculados a Comarca de Guaporé/RS**

CASCA
2023

LUIS HENRIQUE DECCONTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL: uma análise das prestações de contas dos candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2020 vinculados a Comarca de Guaporé/RS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Profº. Dr. Nelton Carlos Conte

CASCA

2023

LUIS HENRIQUE DECCONTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL: uma análise das prestações de contas dos
candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2020 vinculados a Comarca de Guaporé/RS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___ de _____ de _____, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof.º. Dr. Nilton Carlos Conte
UPF – Orientador

Prof.
UPF

Prof.
UPF

RESUMO

DECCONTO, Luis Henrique. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL: uma análise das prestações de contas dos candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2020 vinculados a Comarca de Guaporé/RS.** Casca, 2023. xxf. Projeto de pesquisa (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2022.

O processo de responsabilização eleitoral mudou nos últimos anos. Uma das marcas disso é a contabilidade, que passa a proteger as informações fornecidas pelos candidatos. Diante desse desejo no processo eleitoral, a contabilidade eleitoral é uma forma de aumentar a transparência e a legitimidade das informações prestadas à justiça eleitoral. Portanto o objetivo deste trabalho foi analisar a prestação de contas do período eleitoral de 2020, especificamente da comarca de Guaporé/RS. O tema foi abordado através de uma pesquisa documental, recorrendo à linguagem matemática para gerar reflexão, discussão e para descrever os fatos apresentados. A análise das receitas e despesas demonstraram adequação das mesmas as normas vigentes, bem como a aprovação das prestações de contas por parte dos candidatos ao cargo de vereador que foram de 96,26% e dos candidatos ao cargo de prefeitos foram de 100%. Através da análise efetuada, pode-se concluir que os profissionais da área contábil estão cientes que a transparência das informações é primordial para a aprovação das contas, porém fica como destaque os baixos valores dos honorários contábeis praticados o que pode contribuir por um desinteresse dos profissionais da contabilidade neste ramo da contabilidade.

Palavras-chave: Contabilidade Eleitoral. Prestação de contas. Justiça eleitoral.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Prazos definidos para a prestação de contas de candidatos de 2020.....	19
Quadro 2 - Informações Integrantes.....	20
Quadro 3 - Documentos obrigatórios para prestação de contas eleitorais.....	21
Quadro 4 - Decisões dos Julgamentos das Prestações de Contas Eleitorais	22

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de candidatos a vereador, proporcional a população, por Município que compõem a comarca de Guaporé/RS.....	27
Gráfico 2 - Número de candidatos a prefeito por Município que compõem a comarca de Guaporé/RS.....	27
Gráfico 3 - Candidatos por partido registrados na comarca de Guaporé/RS nas eleições municipais de 2020	28
Gráfico 4 - Receita total de vereadores e prefeitos.	29
Gráfico 5 - Recursos recebidos por prefeitura (prefeitos)	29
Gráfico 6 - Recursos recebidos por prefeitura (vereadores)	30
Gráfico 7 - Taxa de aprovação das prestações de contas de vereadores	32
Gráfico 8 - Taxa de aprovação das prestações de contas de Prefeitos.....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Principais despesas de candidatos ao cargo de prefeito.....	31
Tabela 2 - Principais despesas de candidatos ao cargo de vereador.....	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

FEFC – Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha

JE – Justiça Eleitoral

SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitoral

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	10
1.2 OBJETIVOS	11
1.2.1 Objetivo Geral	11
1.2.2 Objetivos Específicos.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 CONTABILIDADE.....	13
2.3 DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.....	14
2.3.1 Financiamento Privado	15
2.3.2 Financiamento Público.....	16
2.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
2.4.1 Prestação de Contas Parciais.....	19
2.4.2 Prazos de Entrega	19
2.4.3 Documentos e Informações Integrantes	20
2.4.4 Análise da Prestação de Contas.....	21
3 METODOLOGIA.....	23
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	23
3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS	24
3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS	24
3.4 UNIVERSO DE PESQUISA	25
4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS	26
4.1 CARACTERÍSTICAS DOS CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS NA ELEIÇÃO DO ANO DE 2020, COMARCA DE GUAPORÉ-RS.....	26
4.2 ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS DOS CANDIDOS NA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020, COMARCA DE GUAPORÉ/RS	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERENCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

Hoje em dia, pode-se perceber como a contabilidade está presente na sociedade, de um modo geral, as principais necessidades de uma organização têm elementos básicos construídos sobre fundamentos contábeis operacionais e sólidos. As nuances da contabilidade eleitoral e reflexões sobre a responsabilização das partes, incluindo contabilidade e controle entre todos os recursos arrecadados e os custos incorridos, é motivo de preocupação porque cada vez mais os órgãos públicos precisam demonstrar a transparência de suas aplicações.

Com o passar dos anos e a necessidade de inovação, a contabilidade não saiu de moda e está inovando a cada dia. Além da contabilidade, e mais necessariamente nela, o sistema eleitoral no Brasil está relacionado às ciências jurídicas, voltadas diretamente para a democracia que elege seus representantes pelo voto, tornando-se parte essencial desta república brasileira.

Conseqüentemente, um processo de transparência e divulgação de confiança, torna-se indispensável para auxiliar nas informações, escriturações, evidenciação e prestação de contas referente ao patrimônio do povo. Com o desenvolvimento da contabilidade, que hoje está relacionada e informatizada em diversas áreas como fiscal, gerencial, ambiental auditoria e contabilidade eleitoral. Dessa forma, percebe-se que a finalidade da contabilidade é registrar fatos que gerem informações que possam ser úteis aos seus usuários, permitindo uma melhor tomada de decisão (GONÇALVES; BAPTISTA, 2011).

No que se refere aos gastos nas campanhas eleitorais, a Lei das Eleições estabelece em seu art. 18 que “no pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem, observados os limites previamente estabelecidos [...]” (BRASIL, 2013b) pela lei ou, na ausência desta, pelos próprios partidos.

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Devido ao atual modelo social, a contabilidade desempenha um papel transparente em uma sociedade democrática e de direito, e muitos eleitores desconhecem as obrigações de seus candidatos para com a sociedade. Sendo assim, Messa, Neto e Barbosa (2015, p.185) discorrem que “a prestação de contas é um mecanismo que possibilita a revelação e justificação dos gastos feitos pelo administrador público que age na condição de servidor do interesse público”.

O processo de doações a candidatos acaba se tornando um problema corriqueiro na desaprovação das prestações de contas devido à falta de conhecimento e de profissionais na área eleitoral.

Tendo em consideração que o processo eleitoral é socialmente relevante, é imprescindível que a população compreenda como os candidatos políticos se organizam e como conduzem suas atividades e quais são suas principais exigências aos órgãos governantes. O que dificulta a elaboração e análise desse processo de prestação de contas, uma importante medida de cidadania, uma ferramenta vital para ajudar a aumentar a transparência da participação dos candidatos em uma das áreas importantes da democracia.

No Brasil, são realizadas eleições diretas, com voto secreto e obrigatório, que ajudam a defender os direitos do povo e restabelecer a promoção da democracia, e para participar como candidato nessas eleições, o cidadão precisa se filiar a um partido político. Tanto os candidatos quanto os partidos políticos têm várias obrigações para com a justiça eleitoral, incluindo a necessidade de apresentar com extrema transparência seus gastos ao Tribunal Superior Eleitoral ao fim de uma campanha para justificar suas obrigações. Algo semelhante ao que acontece com empresas privadas e públicas, fazendo da contabilidade uma parte fundamental ao demonstrar e avaliar com credibilidade a real situação em que se encontram.

Diante a importância da contabilidade em relação à transparência dos meios públicos e privados, esta pesquisa levanta a seguinte: **Qual a contribuição da contabilidade no processo de prestação de contas de candidatos a cargos eletivos nas eleições municipais?**

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos desta pesquisa é potencializar os processos de informações e melhoria na capacitação dos contadores e conseqüentemente proporcionando um ganho para a sociedade.

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a prestação de contas dos candidatos a cargos eletivos nas eleições municipais de 2020 de forma a evidenciar a contribuição da contabilidade no processo de prestação de contas.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Efetuar uma revisão de literatura relacionada ao tema de pesquisa;
- Analisar as receitas e despesas dos candidatos a vereador e a prefeito nas eleições municipais de 2020 vinculados a Comarca de Guaporé;
- Evidenciar o papel da contabilidade na prestação de contas eleitoral.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Será abordado neste referencial algumas das principais contribuições da contabilidade eleitoral para a transparência na prestação de contas de candidatos e partidos políticos, juntamente com as formas de financiamento, doações e análise de prestações já julgadas.

2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade é o campo que dirige, controla e registra ações e fatos relacionados à gestão econômica de um negócio ou organização. Essa ciência teórica e social está baseada nos estudos de métodos e cálculos, além do registro da movimentação financeira de uma empresa ou órgão. (LIMA, 2021)

Segundo Barros (2002, p. 01), A contabilidade pode ser definida como as ciências sociais que estudam e praticam as funções de controle e registro relacionados ao comportamento e fatos administrativos e econômicos. Mais especificamente, envolve o estudo e controle do patrimônio físico. Isso é feito por meio de registros contábeis factuais e a declaração de lucros e perdas correspondente resultante.

Todas as alterações existentes nos ativos físicos são registradas pela contabilidade, que sintetiza os fatos em um relatório e os disponibiliza aos interessados em conhecer a empresa. Por meio desses relatórios, os resultados alcançados podem ser analisados e as decisões sobre eventos futuros podem ser tomadas em conformidade. Portanto, a contabilidade é responsável pela escrituração (lançamentos em seus próprios livros) e apuração desses resultados, sendo que somente por meio dele é possível apurar o resultado de determinado período. (SÓ CONTABILIDADE, 2022)

Nonato (2014) acredita que, cada período é caracterizado por sua própria evolução contábil, seus métodos são considerados avançados, e seus usos atendem de alguma forma as necessidades da época, seja pelos meios mais primitivos de medição até a última geração de softwares, pode-se perceber é que a evolução contábil não chegou ao seu ápice e não chegará tão cedo. O mundo está em constante evolução, seja no avanço financeiro, intelectual ou tecnológico, o importante é que a contabilidade está sempre contribuindo de alguma forma.

2.2 CONTABILIDADE PARA PARTIDOS POLITICOS

Segundo Braga (2013), a Constituição Federal (CF) de 1988 indica o dever de prestar contas de forma clara, no parágrafo único do Art. 70-“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Com a evolução da justiça eleitoral e o crescimento significativo dos partidos políticos, o número de candidatos aumentou, dessa forma é necessário ser rigoroso na prestação de contas, identificando adequadamente de onde os recursos financeiros se originaram e de que forma foram aplicados, a fim de reduzir a corrupção. Os partidos políticos e os candidatos que disputam as eleições devem prestar contas à sociedade através dos Tribunais Eleitorais, para não criar dúvida para os órgãos responsáveis. (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018)

O processo de prestação de contas eleitoral é, segundo Isumi (2010), o processo de máxima importância, já que ele promove transparência na campanha eleitoral do candidato e oferece uma rígida forma de controle para impedir o abuso de poder econômico. Assim, o principal objetivo das prestações de contas é permitir o controle jurisdicional sobre a arrecadação e a aplicação de recurso além de reduzir também o excesso de capacidade econômico e resguardar a legalidade do processo (BRASIL, 1997).

A utilização de ferramentas de tecnologia da informação em particular na transferência de recursos para diferentes atores em locais permite simplificar a prestação de contas e também as fragilidades que podem ser mapeadas e revertidas em ações que promovam a melhoria geral da gestão. Mas para isso é necessário desenvolver metodologias e processos, quer do lado de quem presta contas, quer do lado de quem analisa as contas, que permitam identificar o que é realmente relevante e como deve ser analisado no objetivo de obter informações e melhorar o processo. (BRAGA, 2013)

Ramayana (2012) afirma que, o objetivo do controle é confirmar a lisura e a integridade das informações da campanha eleitoral, visando o absoluto controle de todo o conglomerado dos recursos financeiros que forem aplicados, tornar viável a averiguação de possíveis excessos e apontar ilegitimidades que possam ter ocorrido durante a disputa eleitoral.

2.3 DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

O financiamento de campanha é a forma de partidos e candidatos de arrecadar meios com a finalidade de custear a campanha eleitoral, podendo ser de forma pública ou privada.

2.3.1 Financiamento Privado

O financiamento privado no Brasil é limitado para a doação de pessoa física, já a doação de empresas está proibida desde as eleições de 2016, de acordo com o art. 31 da lei 9.096/95:

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 desta Lei e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017).

Com a proibição das doações empresariais, restam apenas doações de pessoas físicas, porém tendo algumas regras, sendo uma delas a da porcentagem, onde o doador pode oferecer até 10% de seus rendimentos brutos no ano anterior à eleição ou oferecer bens pessoais estimáveis, diretamente ao candidato, não podendo ultrapassar o valor de R\$40.000,00 por pessoa física. (TSE, 2016)

Conforme Almeida (2021), os cidadãos podem doar a campanhas no máximo 10% de seus rendimentos brutos no ano anterior à eleição. Além da doação de dinheiro, pessoas físicas também podem doar ou emprestar bens pessoais estimáveis em dinheiro, diretamente aos candidatos. O limite do valor das doações de bens passou de R\$ 50 mil (2014) para R\$ 40 mil (2018) por pessoa física.

Bastos (2018) afirma que: doadores, candidatos e o partido são penalizados caso sejam encontradas doações ilegais. Desde 2017, a lei introduziu multas para o doador de até 100% do valor excedente. O partido pode perder o direito de recebimento da quota do Fundo Partidário, já o candidato pego recebendo dinheiro que não pode receber poderá ter seu registro cassado e perder o direito de ser eleito pelos próximos oito anos, segundo o art. 25 da lei 9.504/97.

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009).

Diante do exposto, com a aprovação das novas regras, o financiamento privado parece ser mais restrito. Correndo o risco de perder financiamento público de campanha, no entanto, continua sendo uma fonte de financiamento de campanha muito utilizada.

2.3.2 Financiamento Público

A criação do financiamento público de campanha, dedicado fora dos fundos partidários para custear campanhas, ganhou força depois que o Supremo Tribunal Federal proibiu empresas que financiam campanhas e também estabeleceu limites para que as pessoas físicas possam doar até 10% do valor registrado em sua mão de obra apoiada ou salário anual. (VARGAS, 2021)

Segundo Vargas (2021) além do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC), os partidos políticos do Brasil dispõem de outro recurso público para seu financiamento: O fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos, conhecido como fundo partidário, que é distribuído mensalmente e é destinado à manutenção dos partidos políticos, como pagamento dos salários de seus dirigentes e despesas de custeio, como por exemplo, aluguel e contratação de serviços. Mas o fundo partidário também pode ser utilizado para campanhas eleitorais. Os recursos do fundo eleitoral só podem ser utilizados para campanha e os valores não utilizados devem ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional quando a responsabilidade de campanha for assumida.

O fundo eleitoral é composto exclusivamente de verbas da União, em ano eleitoral, a lei estabelece que o valor mínimo será fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral de acordo com o percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual. (ALMEIDA, 2020)

O valor destinado ao fundo eleitoral para as eleições municipais de 2020 foi de R\$ 2.034.954.823,96 (dois bilhões trinta e quatro milhões novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos, vinte e três reais e noventa e seis centavos), esse valor foi considerado a partir do cálculo de distribuição o número de representantes eleitos para a câmara dos deputados e para o Senado Federal nas eleições gerais de 2018, bem como o número de senadores filiados ao partido que, na data do pleito, estavam no primeiro quadriênio de seus mandatos. Antes dessa decisão, o Tribunal Superior Eleitoral havia calculado o FEFC com base na representatividade partidária apurada no primeiro dia útil de junho do ano corrente (TSE, 2020).

Em 2015, foi julgado um pedido para rescindir a possibilidade de empresas privadas doarem para campanhas eleitorais devido a uma extensa investigação sobre os vínculos da empresa com partidos políticos ou candidatos, para evitar essa prática, foi aprovado o financiamento público de campanha para as eleições de 2018, desde então essa prática segue

sendo uma das principais fontes de recursos para as eleições. Segundo a Lei 9.504/97, cada partido recebe da seguinte forma:

Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 2º Para que o candidato tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere este artigo, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os Senadores filiados ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º (primeiro) quadriênio de seus mandatos. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019)

Distribuídos dessa forma, as partes começam a ter mais igualdade nas disputas e o caixa dois e a lavagem de dinheiro poderão ser evitadas. A medida também evitaria que candidatos mais ricos ganhassem vantagem sobre outros nas eleições.

2.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Segundo Silva (2012), a obrigatoriedade da prestação de contas foi instituída pela Lei dos Partidos Políticos nº 9.096 criada em 19 de setembro de 1995, a referida lei determina que os partidos políticos, através de seus órgãos reguladores, nacionais, regionais e municipais, deverão manter a escrituração contábil, a fim de demonstrarem a origem das receitas e despesas utilizadas durante a campanha. Portanto, as contas são apresentadas principalmente para fornecer subsídios aos usuários para esclarecer os rendimentos do partido e para onde vão esses rendimentos.

O ato de prestar contas é uma obrigação perante a sociedade para que os partidos e candidatos evidenciem como foram obtidos e como foram gastos os recursos de campanha. Preocupações com o controle da movimentação de recursos na campanha levantam apreensões, a qual pode ser minimizada com um processo público e transparente de prestação de contas, visto o tradicional interesse daqueles que doam em relação aos candidatos eleitos (SALLABERRY *et. al*; 2014).

Cabe destacar, conforme aponta Pietra (2016), que a finalidade da prestação de contas eleitoral é promover o controle das despesas, visando identificar a postura adotada no sentido de simplificar o registro dos fatos e o envolvimento do desempenho dos profissionais envolvidos, bem como a execução das despesas, o registro contábil dos controles, a origem e as fontes das receitas (o registro deve ocorrer obedecendo ao regime de competência e em ordem cronológica), controlar o recurso disponível para o gasto eleitoral estimável em dinheiro (devendo também ser registrado em ordem cronológica) e ao limite total dos gastos estabelecidos pelo TSE.

Para manter uma prestação de contas eleitorais transparentes e legítimas foi incluída a atuação do profissional da contabilidade na Resolução do TSE 23.406/2014 no § 4, onde estabelece a obrigatoriedade da assinatura de um profissional contábil nas prestações de contas eleitorais. A mesma resolução afirma em seu contexto, que a função do profissional de contabilidade nas prestações de contas eleitorais será de manter as escriturações contábeis o mais transparente possível referente às despesas e receitas destinadas às campanhas eleitorais, repassando as informações com fácil entendimento aos órgãos da Justiça Eleitoral de maior interesse como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE) (BRASIL, 2014)

Tavares (2012) define controle de gastos eleitorais como:

a ação pela qual o candidato e o Comitê Eleitoral (Comitê Financeiro de Campanha) informam à Justiça Eleitoral sobre a arrecadação de recursos e as despesas de campanha. Esse controle serve de base para o julgamento das contas dos candidatos e dos comitês financeiros, além de fornecer todos os documentos contábeis que comprovem as receitas e as despesas incorridas durante a eleição.

O candidato cuja candidatura tenha sido retirada, dela desistir, for substituído, ou cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido pela Justiça Eleitoral (JE) deve prestar contas correspondente ao período em que participou do processo eleitoral, ainda que não tenha sido candidato. Se houver dissidência partidária, os dissidentes também deverão prestar contas. (TSE, 2022)

2.4.1 Prestação de Contas Parciais

Se as contas parciais não forem prestadas em tempo hábil, ou forem entregues de forma que não condiz com o fluxo eficiente de recursos, podem ser caracterizadas como infrações graves, a menos que o juiz eleitoral aceite justa causa, aguardando julgamento para apuração da responsabilidade final. (TRE, 2020)

Segundo Duarte (2020), todo candidato, mesmo que desista da eleição, seja substituído por um partido político ou tenha seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, está submetido à emissão da prestação de contas parcial, declarando as finanças do período em campanha. Outros integrantes da chapa, como suplentes de vereadores e vice-prefeitos, também precisam realizar o envio das informações, para as quais devem ser amparados por contadores qualificados.

As prestações de contas parciais são apresentadas duas vezes, em período determinado por resolução do próprio TSE, geralmente abrangendo o período do final de julho ao início de agosto, para a primeira prestação, e o período do final de agosto e início de setembro para realizar a segunda. Visto que a prestação de contas final precisa ser realizada até o trigésimo dia depois das eleições, para todos os candidatos que não competirem no segundo turno e para os partidos políticos compreendidos as contas dos relativos comitês financeiros (BRASIL, 2021).

2.4.2 Prazos de Entrega

A Justiça Eleitoral definiu os prazos de entrega das prestações de contas eleitoral para as eleições de 2020, como mostra no quadro a seguir:

Quadro 1 - Prazos definidos para a prestação de contas de candidatos de 2020.

Prazo	Prestação de Contas
21 de Outubro a 25 de Outubro de 2020	Entrega prestação de contas parcial contendo o registro de movimentação financeira ocorrido desde o início da campanha até o dia 20 de Outubro do mesmo ano. (Após informações enviadas, poderá ser retificadas com a apresentação de justificativa que seja aceita pela autoridade judicial)
15 de Dezembro de 2020	Entrega prestação de contas finais referente ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos, todas as esferas, devem ser prestadas, via SPCE.

Fonte: TSE, Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Eleições 2020, p. 46.

Adaptado pelo autor.

Segundo o quadro 01, Manual de Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas (2014), a inobservância destes prazos de prestações de contas impede a diplomação dos candidatos eleitos, enquanto persistir a omissão. Assim que encerrado o prazo para a prestação das contas e constatada a sua inobservância, a Justiça Eleitoral notificará os partidos políticos e candidatos, inclusive vice e suplentes, da obrigação de prestá-las no prazo de 72 horas, sob pena de serem julgadas não prestadas.

2.4.3 Documentos e Informações Integrantes

O Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (2020, p. 49-51), destaca que a prestação de contas é composta por informações e documentos específicos.

Foram criados dois quadros 2 e 3 para melhor entender, os mesmos foram divididos em dois aspectos, o primeiro contendo as informações integrantes e o outro refere-se a documentação específica necessária para a prestação de contas.

Quadro 2 - Informações Integrantes.

<ul style="list-style-type: none"> • Qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade e do advogado;
<ul style="list-style-type: none"> • Recibos eleitorais emitidos;
<ul style="list-style-type: none"> • Recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
<ul style="list-style-type: none"> • Receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição: <ul style="list-style-type: none"> • do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado com a identificação da fonte de avaliação; • do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes.
<ul style="list-style-type: none"> • Doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos;
<ul style="list-style-type: none"> • Transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa;
<ul style="list-style-type: none"> • Receitas e despesas especificadas;
<ul style="list-style-type: none"> • Eventuais sobras ou dívidas de campanha;
<ul style="list-style-type: none"> • Gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido político;
<ul style="list-style-type: none"> • Gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato;
<ul style="list-style-type: none"> • Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou dos serviços;
<ul style="list-style-type: none"> • Conciliação bancária com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;

Fonte: TSE, Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (2020, p. 49-50)

O Quadro 2 mostra as principais informações que o prestador de serviços precisa para que não ocorra uma eventual desaprovação na prestação de contas do candidato, e que o mesmo não tenha sua candidatura cassada pela Justiça Eleitoral.

No quadro 3 está informando quais as documentações necessárias e obrigatórias para que o candidato tenha aprovação na prestação de contas eleitoral.

Quadro 3 - Documentos obrigatórios para prestação de contas eleitorais.

<ul style="list-style-type: none"> • Extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do FEFC, quando for o caso, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada à apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
<ul style="list-style-type: none"> • Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do FEFC, na forma do item 8 deste Manual;
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
<ul style="list-style-type: none"> • Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no item 6.1 deste Manual;
<ul style="list-style-type: none"> • Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
<ul style="list-style-type: none"> • Notas explicativas, com as justificações pertinentes.

Fonte: TSE, Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (2020, p. 50-51)

A Justiça Eleitoral pode ainda vir a requerer outros documentos com a finalidade de verificar a veracidade das informações.

2.4.4 Análise da Prestação de Contas

Cabe à justiça eleitoral o dever de analisar e julgar as prestações de contas apresentadas. A análise é feita por controle interno do tribunal de contas e depois é emitido um parecer técnico, ou a solicitação de diligências. (TSE, 2020)

Para Melo e Freire (2011), cada judiciário eleitoral analisa a apresentação das contas e, após chegar a um parecer conclusivo, bem como a regularidade dos métodos e recursos que foram utilizados. Em caso de ausência de peças, ausência e/ou falhas de informações, a unidade técnica da Justiça Eleitoral, em sua esfera de competência, poderá solicitar as partes que corrijam as irregularidades apontadas e prestando todo o suporte necessário para o julgamento das contas.

No julgamento das contas expostas, a Justiça Eleitoral emitirá decisões que formarão a base para a aprovação ou desaprovação das contas eleitorais, decisões essas eu estão descritas no quadro 4.

Quadro 4 - Decisões dos Julgamentos das Prestações de Contas Eleitorais.

• Pela aprovação, quando estiverem regulares;
• Pela aprovação com ressalvas, quando houver falhas que não comprometam sua regularidade;
• Pela desaprovação, quando as falhas comprometerem sua regularidade;
• Pela não prestação, quando: <ul style="list-style-type: none">▪ não forem apresentadas as informações e os documentos obrigatórios;▪ não for apresentada a prestação de contas nos termos previstos no § 3o do art. 42 e no § 3o do art. 49 da Resolução-TSE no 23.406/2014;

Fonte: TSE, 2020, adaptado pelo autor.

Quando comprovada a não aprovação das contas, é aplicado penalidade e entre elas é a suspensão do Fundo Partidário, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.456 (BRASIL, 2017): “Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político”.

3 METODOLOGIA

Diante da alta relevância do assunto perante interesse público, foi elaborada uma pesquisa com a finalidade de coletar informações e analisar o material encontrado com o intuito de identificar e aprimorar quais os métodos utilizados nas prestações de contas eleitorais.

Segundo Minayo (2010, p. 46), a metodologia mais do que uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem aplicadas, indica as ligações e a leitura operacional feita pelo pesquisador ao referencial teórico e aos seus objetivos de estudo.

O presente capítulo tem por objetivo apresentar a tipologia da pesquisa em questão, abrangendo os procedimentos e a abordagem da pesquisa.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto à tipologia, a pesquisa utilizada para a realização da pesquisa é classificada como pesquisa descritiva e qualitativa, de acordo com Gil (2002), visa uma descrição das características de uma determinada população ou fenômeno, ou ainda o estabelecimento de relações entre variáveis. Segundo Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa descritiva é projetada para descrever um fenômeno completamente definido.

No conceito de Minayo (2001, p. 14) deixa claro que a pesquisa qualitativa envolve o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, que correspondem a relações, processos e fenômenos mais profundos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A pesquisa também se classifica como estudo de caso, que para Michel (2015), os estudos de caso são projetados para reunir o máximo de informações possíveis sobre o tópico de pesquisa. Baseia-se na investigação de casos ou grupos isolados para entender a causa e propor soluções ou respostas aos fatos investigados. Como método de pesquisa exploratória, seu objetivo é gerar hipóteses e ampliar a compreensão da questão de pesquisa.

O estudo desenvolveu-se em bases bibliográficas e documentais, sob a ótica do delineamento, já que recorreu a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas e recorreu também a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico. (GIL, 2008).

3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

A tarefa de coleta de dados é uma das partes da pesquisa, que deve ser bem planejada para oferecer resultados úteis. Esta pesquisa quanto à coleta dos dados, se define como pesquisa documental, pois serão utilizados documentos de prestações eleitorais encaminhados em anos eleitorais, identificando os principais motivos para a aprovação ou desaprovação de contas de candidatos.

Para Marconi e Lakatos (2008, p. 18-19) a coleta de dados é uma tarefa cansativa e que toma quase sempre mais tempo do que é esperado. Exigem do pesquisador muita paciência, e esforço pessoal, além do cuidadoso registro dos dados e de um bom preparo anterior. O rigoroso controle na aplicação dos instrumentos da pesquisa é um fator fundamental para evitar erros e defeitos resultantes de entrevistadores inexperientes ou de informantes tendenciosos.

Para Diehl e Tatim (2004, p. 65) existem diversos instrumentos de coletas de dados que podem ser empregados a fim de ser obter informações, ainda afirma que as técnicas de coletas de dados devem ser escolhidas e aplicadas pelo pesquisador conforme o contexto da pesquisa e a eficácia dependem da adequada utilização.

Foi feita uma pesquisa documental no site do TSE. A coleta dos dados foi realizada no período de Março de 2023 até Junho de 2023, onde mostra detalhes contábeis sobre a prestação de contas de cada candidato a cargo eletivo na eleição municipal do ano de 2020.

3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

Essa etapa do trabalho tem o objetivo é apresentar os principais problemas que se verificam nas prestações de contas dos candidatos. Marconi e Lakatos (2008, p. 21) afirmam:

Análise: É a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudo e outros fatores. Essas relações podem ser “estabelecidas em função de suas propriedades relacionais de causa-efeito, produtor-produto, de correlações, de análise de conteúdo etc.”.

Interpretação: É a atividade intelectual que procura dar um significado mais amplo às respostas, vinculando-as a outros conhecimentos. Em geral, a interpretação significa a exposição do verdadeiro significado do material apresentado, em relação aos objetivos propostos e ao tema. Esclarece não só o significado do material, mas também faz ilações mais amplas dos dados discutidos.

Conforme Diehl e Tatim (2004, p. 82) “na pesquisa de caráter tanto quantitativo quanto qualitativo, existe a necessidade de organizar os dados coletados para que eles possam ser interpretados pelo pesquisador”.

Após a coleta de dados, documentos e pesquisas na internet, os dados serão apresentados no trabalho através de tabelas. Estes procedimentos permitem avaliar a aderência dos candidatos a legislação, bem como auxiliar os contadores no processo de contabilização destas informações para evitar problemas futuros.

A análise ocorreu através de gráficos e tabelas, onde demonstram as principais receitas e despesas dos candidatos. Foi selecionado este modelo de pesquisa por evidenciar de forma mais clara os números contábeis presentes na prestação de contas.

3.4 UNIVERSO DE PESQUISA

Para a pesquisa foi escolhida a comarca de Guaporé/RS, onde estão vinculados seis municípios, sendo eles: Dois Lajeados, Guaporé, Montauri, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa e União da Serra. A escolha da Comarca em questão foi em razão de que o autor é residente do Município de Guaporé.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

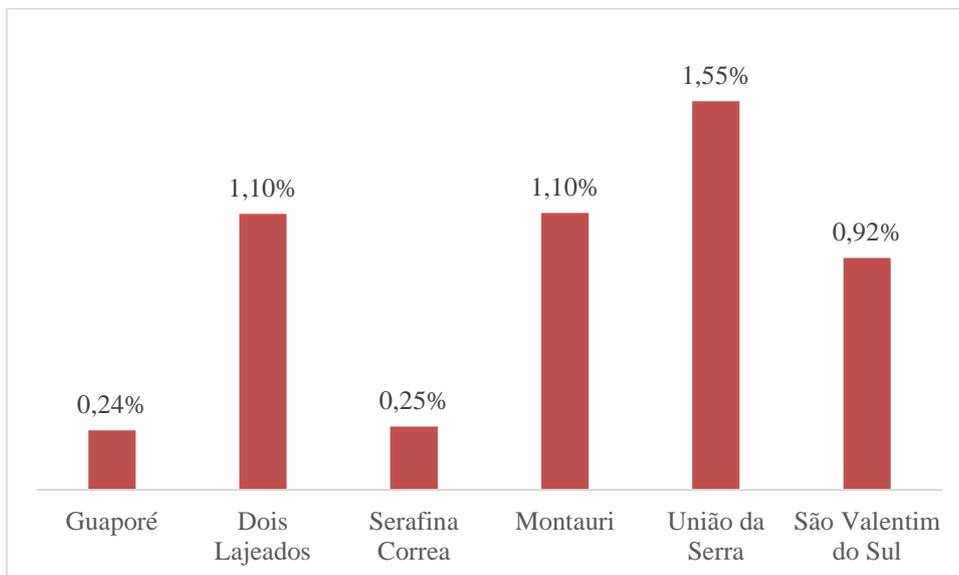
Nesse capítulo são apresentados os resultados e análises das prestações de contas Eleitorais do ano de 2020, dos partidos e candidatos vinculados a Comarca de Guaporé/RS. Inicia-se caracterizando os partidos e candidatos, segregados por municípios que compõem a comarca, para, na sequência trazer a análise e resultados da prestação de contas eleitoral.

4.1 CARACTERÍSTICAS DOS CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS NA ELEIÇÃO DO ANO DE 2020, COMARCA DE GUAPORÉ-RS

A Comarca Eleitoral do Município de Guaporé responde por seis municípios. O mais populoso é o de Guaporé com 22.814 habitantes, já o menos populoso é o Município de União da Serra, com 1.487 habitantes. Quando analisados o número de candidatos ao cargo de vereador o maior número é encontrado no Município de Guaporé no qual participaram do pleito de 2020 um total de 54 candidatos e o Município com menor número de candidatos foi São Valentin do Sul com 20 candidatos, no total participaram 186 candidatos, os quais necessitam de um contador responsável pela prestação de contas eleitoral.

Porém, quando analisado o número de candidatos a vereador, proporcional a população, como mostra o gráfico 1, a maior participação é encontrada nos Municípios com menor população. União da Serra, o Município com menor população apresentou 1,55 candidatos para cada 100 habitantes, números próximos também são encontrados nos Municípios de Dois Lajeados e Montauri, já nos Municípios com maior população da comarca Guaporé e Serafina Corrêa a proporção foi de 0,24% e 0,25%. Esses números mostram uma maior participação de candidatos em municípios com menor população, os quais precisam ser melhor observados pelos profissionais da contabilidade uma vez que geralmente são os que possuem menor número de escritórios de contabilidade, e estes muitas vezes não prestam serviço específico de prestação de contas eleitoral.

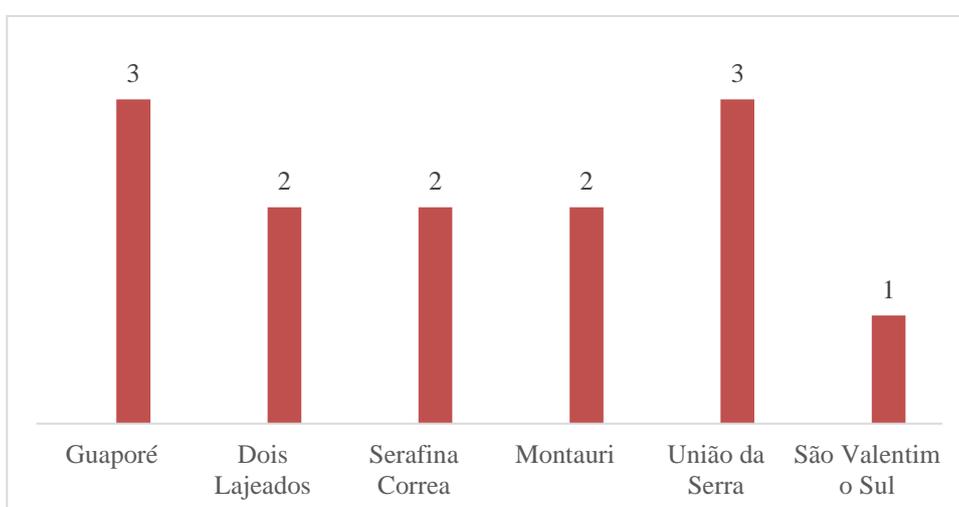
Gráfico 1 - Número de candidatos a vereador, proporcional a população, por Município que compõem a comarca de Guaporé/RS.



Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Para o cargo de Prefeito foram 13 candidatos no pleito de 2020, sendo 3 candidatos nos Municípios de Guaporé e União da Serra. O município de São Valentim do Sul apresentou apenas 1 candidato, já os demais Municípios apresentaram 2 candidatos. O gráfico 2 apresenta o número candidatos a Prefeito por Município.

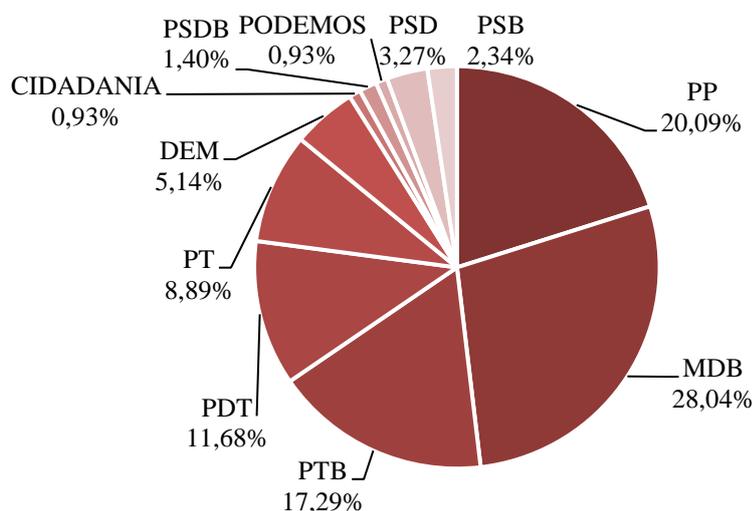
Gráfico 2 - Número de candidatos a prefeito por Município que compõem a comarca de Guaporé/RS.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Além dos candidatos a vereador e a prefeito serem obrigados a realizar prestação de contas eleitoral, os partidos políticos, em cada eleição, além da prestação de contas anual, devem apresentar suas contas a justiça eleitoral. Na comarca de Guaporé 11 partidos apresentaram candidatos. O partido com maior número de candidatos foram o MDB com 60 candidatos e o PP que apresentou 43 candidatos, já os partidos do Cidadania e Podemos foram os que tiveram menor número de candidatos com 2 cada. O gráfico 3 apresenta a proporção dos candidatos por partido.

Gráfico 3 - Candidatos por partido registrados na comarca de Guaporé/RS nas eleições municipais de 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

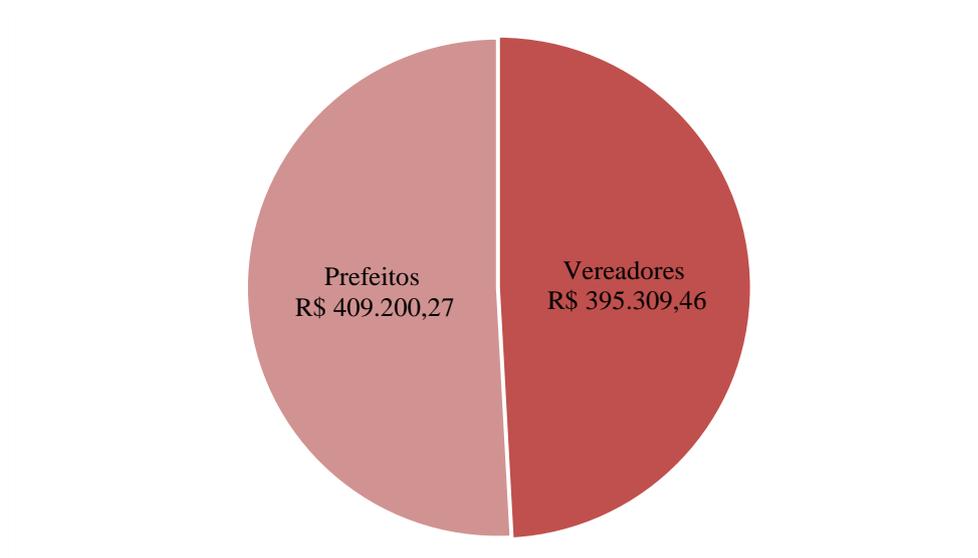
Após caracterizados o número de candidatos e partidos políticos a próxima seção traz a análise das prestações de contas dos candidatos.

4.2 ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS DOS CANDIDOS NA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020, COMARCA DE GUAPORÉ/RS

O valor total de receitas entre prefeitos e vereadores da comarca de Guaporé/RS é de R\$804.509,73. Onde há uma receita média de R\$4.042,76 para cada candidato. Verifica-se que a despesa com contador está entre os dois menores gastos registrados na divulgação das

contas. Sendo destaque os municípios de menor população, que muitas vezes não tem algum contador específico para fazer o serviço específico.

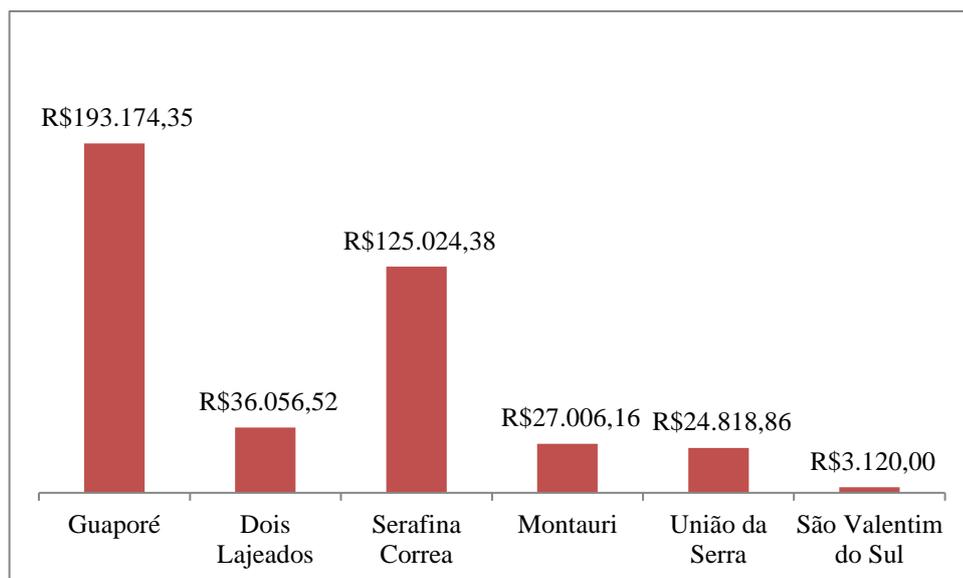
Gráfico 4 - Receita total de vereadores e prefeitos.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No gráfico 4 está demonstrado em reais os valores totais gastos de todos os candidatos aos cargos de Prefeitos e Vereadores da Comarca, onde podemos notar que mesmo com a quantidade de candidatos a Prefeitos sendo menor em relação ao número total de candidatos a Vereador, pode-se notar que os valores totais de receitas são próximos.

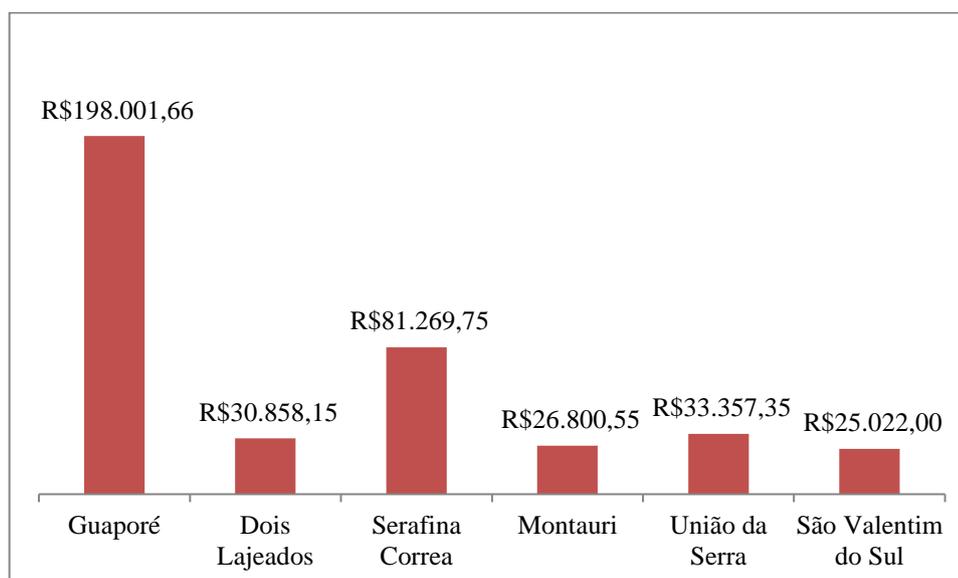
Gráfico 5 - Recursos recebidos por prefeitura (prefeitos).



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No gráfico acima podemos ver que a cidade de Guaporé teve uma quantidade significativa de recursos recebidos, totalizando R\$193.174,35 entre os 03 candidatos ao cargo de prefeito, uma média de R\$64.391,45 gastos por candidato. Destacando também a cidade de São Valentim do Sul que teve a menor totalidade recebida, R\$3.120,00. Vale destacar que o limite de gastos de cada candidato para o cargo de Prefeito era de R\$ 123.077,42 em todas as cidades de Comarca conforme estabelece a Legislação Eleitoral, assim todos os candidatos atenderam a este limite.

Gráfico 6 - Recursos recebidos por prefeitura (vereadores).



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No que refere-se aos candidatos a vereador, pode-se notar que a cidade de Guaporé continua sendo a que mais teve recursos recebidos, totalizando R\$198.001,66. Com uma média de R\$ 3.666,70 gastos por cada candidato. Mas com um limite de gastos de R\$ 30.954,34 para cada candidato ao cargo de vereador, já as demais cidades da Comarca tinham um limite de gastos de R\$ 12.307,75. E novamente a cidade de São Valentim do Sul teve o menor índice de recursos recebidos, totalizando R\$ 25.022,00, uma média de R\$ 1.251,10 gasto por candidato. Porém a cidade de Dois Lajeados tem a menor média gasta por cada candidato, com uma média de R\$ 857,17.

Após analisar a Receita recebida pelos Candidatos a Prefeito e Vereador, nas tabelas 1 e 2 são apresentadas as despesas dos candidatos, segregadas nos principais blocos de gastos.

Tabela 1 - Principais despesas de candidatos ao cargo de prefeito.

Prefeitos	Despesas totais	Desp. c/ Contador	Desp. c/ advogado	Desp. Publicidade	Desp. Bancárias
Guaporé	R\$192.545,60	R\$7.200,00	R\$5.470,00	R\$179.473,78	R\$401,82
Dois Lajeados	R\$34.440,57	R\$5.625,00	R\$0,00	R\$28.790,00	R\$25,57
Serafina Corrêa	R\$125.024,38	R\$7.104,31	R\$17.875,00	R\$98.868,76	R\$1.176,31
Montauri	R\$26.511,15	R\$800,00	R\$3.620,00	R\$22.032,00	R\$59,15
União da Serra	R\$19.177,26	R\$3.100,00	R\$3.380,00	R\$12.443,76	R\$253,50
São Val. do Sul	R\$3.120,00	R\$400,00	R\$1.690,00	R\$1.030,00	R\$0,00
Total	R\$400.818,96	R\$24.229,31	R\$32.035,00	R\$342.638,30	R\$1.916,35

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Na tabela 1 demonstra que os valores gastos com publicidade são os mais elevados e equivalem ao total de 85,48% das despesas totais, onde as despesas com advogados e contadores somam em apenas 14,04%. O valor gasto por cada candidato ao cargo de Prefeito com contador em todos os municípios da Comarca foi de R\$ 24.229,31, uma média de R\$1.863,79 por candidato.

Tabela 2 - Principais despesas de candidatos ao cargo de vereador.

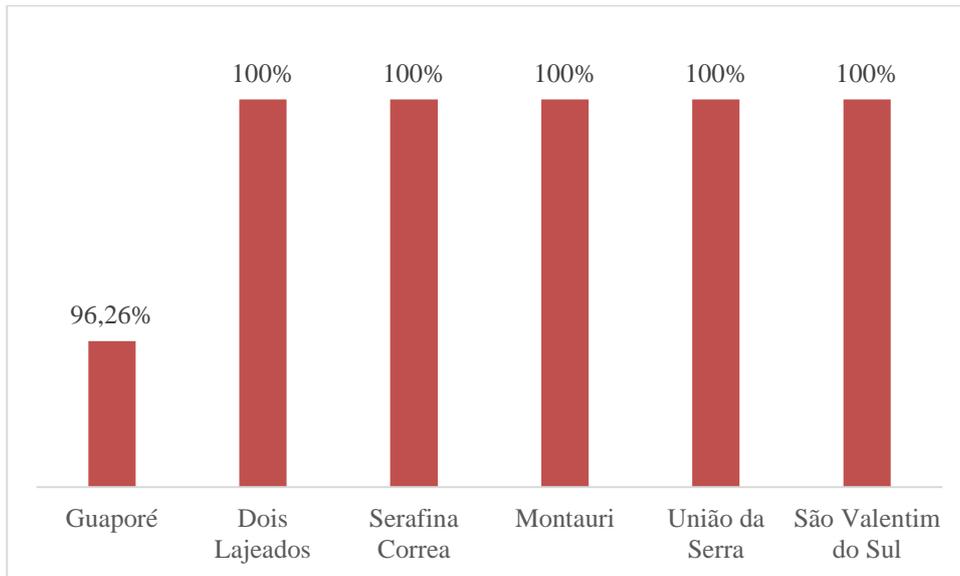
Vereadores	Despesas totais	Desp. c/ Contador	Desp. c/ advogado	Desp. Publicidade	Desp. Bancárias
Guaporé	R\$163.695,16	R\$10.147,50	R\$32.110,00	R\$121.190,26	R\$247,40
Dois Lajeados	R\$19.619,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.599,68	R\$19,50
Serafina Corrêa	R\$56.990,50	R\$1.550,00	R\$4.880,00	R\$50.258,00	R\$302,50
Montauri	R\$24.100,55	R\$3.400,00	R\$13.215,00	R\$7.164,00	R\$321,55
União da Serra	R\$24.940,00	R\$4.350,00	R\$14.365,00	R\$6.225,00	R\$0,00
São Val. do Sul	R\$23.802,00	R\$16.900,00	R\$4.000,00	R\$2.902,00	R\$0,00
Total	R\$313.147,39	R\$36.347,50	R\$68.570,00	R\$207.338,94	R\$890,95

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Assim como demonstrado na tabela 1, os valores gastos com publicidade são as principais despesas dos vereadores que concorreram ao cargo eletivo nas eleições de 2022, as mesmas equivalem a 66,21% das despesas totais, onde as despesas com advogados e contadores representam 33,51%. O valor gasto por cada candidato ao cargo de Vereador com contador em todos os municípios da Comarca foi em média de R\$ 195,42.

Após análise das receitas e gastos buscou-se analisar o resultado das prestações de contas dos candidatos, como mostra os gráficos

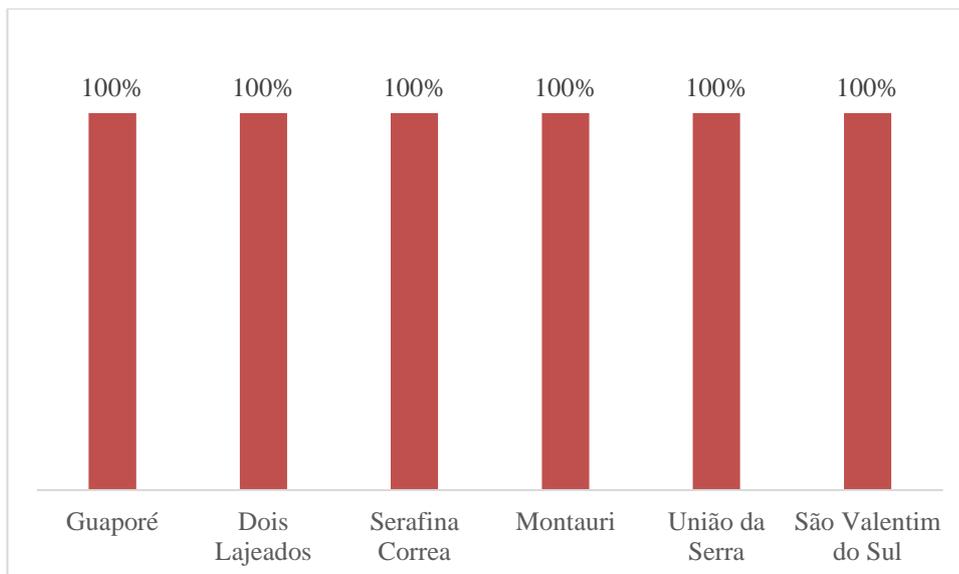
Gráfico 7 - Taxa de aprovação das prestações de contas de vereadores.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No gráfico 7 demonstra a porcentagem na aprovação de contas ao cargo de Vereador, onde apenas da Cidade de Guaporé tiveram duas prestações desaprovadas, onde ambas as prestações foram desaprovadas pelo mesmo apontamento, que foi de dívida da campanha, pelo não pagamento de despesas com contabilidade e advogado, gerando o valor de 96,26% da taxa de aprovação.

Gráfico 8 - Taxa de aprovação das prestações de contas de Prefeitos.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A excelente taxa de aprovação da prestação de contas ao cargo de prefeito teve 100% de aprovação em todos os Municípios da comarca. O que mostra também em como a contabilidade na Região está avançada em relação ao sistema de prestação de contas eleitoral. Indicando que os serviços no setor são de extrema qualidade e conseqüentemente gerando confiança para que os candidatos não tenham problemas no decorrer da campanha referente as prestações de contas eleitorais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho propôs analisar a contribuição da contabilidade a análise da prestação de contas dos candidatos a cargos eletivos nas eleições municipais do ano de 2020. Onde foi escolhida a comarca de Guaporé/RS, onde estão vinculados seis municípios, são eles: Dois Lajeados, Guaporé, Montauri, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa e União da Serra.

Diante da análise das receitas e despesas para o cargo de prefeito observa-se que o município de Guaporé teve uma receita total superior entre as outras da comarca, como no caso das receitas médias pelos candidatos ao cargo de prefeito, onde a receita média foi de R\$64.391,45. Já o município de São Valentim do Sul, teve uma média de apenas R\$3.120,00. Na parte das despesas destacam-se os valores gastos com publicidade, que equivale o total de 85,48% das despesas totais. Enquanto o valor com contador é de apenas 6,05%. Além da taxa de aprovação das contas serem de 100% no caso dos candidatos ao cargo de prefeito e de 96,26% de vereadores.

Para o cargo de vereador novamente em destaque com uma receita média acima dos demais municípios da comarca está o município de Guaporé, com uma receita média de R\$3.666,70 e o município de São Valentim do Sul com a menor receita média, sendo R\$1.251,10.

Percebe-se que a contabilidade na região está qualificada no ramo, o que contribui diretamente na importância da mesma, trazendo transparência e confiabilidade para os candidatos e eleitores. Entretanto o valor gasto com honorários contábeis está entre os menores em comparação aos demais gastos. Visando que a média gasta por prefeito com contador é de R\$1.863,79 e de vereadores ainda menor, que é de R\$195,42.

Em síntese, o estudo mostra que a maioria dos candidatos atendeu aos requisitos, que os honorários contábeis praticados ainda são baixos pela importância e responsabilidade do papel exercido e que, pelo elevado percentual de aprovação das contas, as prestações de contas atendem as normas previstas.

REFERENCIAS

ALMEIDA, Ivan. **Fundo eleitoral x Fundo partidário: quais as diferenças.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral-fundo-partidario/>. Acesso em 09 maio 2022.

BASTOS, Leticia Ferreira. **Financiamento público de campanha eleitoral.** 2018. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdades Unificadas Doctum, Instituto Ensinou Brasil, Guarapari/ES. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/2421/1/TCC%20FINALIZADO.pdf>. Acesso em 09 maio 2022.

BLUME, Bruno André; ALMEIDA, Ivan. **Quais as regras do financiamento privado de campanhas?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/financiamento-privado-de-campanhas/>. Acesso em 09 maio 2022.

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **Prestação de contas: Se não presta, não presta.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23681/prestacao-de-contas-se-nao-presta-nao-presta>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11281605/artigo-16-da-lei-n-9504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em 11 maio 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11280198/artigo-25-da-lei-n-9504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em 09 maio 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.096 de 19 de Setembro de 1995.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11324930/artigo-31-da-lei-n-9096-de-19-de-setembro-de-1995>. Acesso em 09 maio 2022.

CHAGAS, inara; ALMEIDA, Ivan. **Financiamento coletivo nas eleições: Como funciona?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/financiamento-coletivo-nas-eleicoes/>. Acesso em 09 maio 2022.

COELHO, Beatriz. **Pesquisa qualitativa: entenda como utilizar essa abordagem de pesquisa.** Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-qualitativa/>. Acesso em: 15 Junho 2022.

DUARTE, Pedro. **Encerrado prazo para prestação de contas parcial, ajustes só podem ser efetuados com declaração retificadora.** Disponível em: <https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/encerrado-prazo-para-prestacao-de-contas-parcial-ajustes-so-podem-ser-efetuados-com-declaracao-retificadora?%2Fnoticia%2Fencerrado-prazo-para-prestacao-de-contas-parcial-ajustes-so-podem-ser-efetuados-com-declaracao-retificadora=>. Acesso em: 05 de Junho 2022.

IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 maio 2023.

LIMA, Fabiana. **O que é contabilidade: Conceitos e objetivos para empresa.** Disponível em: <https://www.remissaonline.com.br/blog/o-que-e-contabilidade-conceitos-e-objetivos-para-empresa/>. Acesso em: 16 maio 2022.

LIMA, Patricia Pirai de. **Prestação de contas eleitorais: um estudo de caso da atuação do profissional da contabilidade no município de Cacoal-RO.** Disponível em: https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/3630/1/TCC___Patricia.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

NONATO, Juliana. **Evolução da contabilidade – A ciência dos dias atuais.** Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/2175/evolucao-da-contabilidade-a-ciencia-dos-dias-atuais/>. Acesso em: 16 maio 2022.

PONTES, Felipe. **Como funciona o financiamento de campanha.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/eleicoes-2020/noticia/2020-10/abr-explica-como-funciona-o-financiamento-de-campanha>. Acesso em 09 maio 2022.

SILVA, Alessandro. **Conceito e importância da contabilidade: A importância da contabilidade para as empresas.** Disponível em: [https://www.contabeis.com.br/artigos/678/conceito-e-importancia-da-contabilidade/#:~:text=Segundo%20Barros%20\(2002%2C%20p.,patrim%C3%B4nio%20das%20entidades%20\(empresas\)](https://www.contabeis.com.br/artigos/678/conceito-e-importancia-da-contabilidade/#:~:text=Segundo%20Barros%20(2002%2C%20p.,patrim%C3%B4nio%20das%20entidades%20(empresas).). Acesso em: 16 maio 2022.

SOUSA, Carlos Eduardo Borges de; FILHO, José Washington de Feitas Diniz. **Contabilidade e Prestação de contas eleitoral:** Um estudo da prestação de contas eleitorais do município de São Luís do Maranhão. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/1073>. Acesso em: 15 maio 2022.

SOUZA, Marizete Aparecida. **Contabilidade eleitoral: Avaliação do processo de prestação de contas eleitorais dos candidatos ao senado de Minas Gerais do ano de 2018.** Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8483/2020_souza_contabilidade_eleitoral_avaliacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 maio 2022.

SÓ CONTABILIDADE. **Conceito de contabilidade em “Só Contabilidade”.** Disponível em: <https://www.socontabilidade.com.br/conteudo/conceito.php>. Acesso em: 16 maio 2022.

TRE. **Partidos e Candidatos devem realizar prestação de contas parciais a partir desta quarta-feira(21).** Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/imprensa/noticias-tre-ro/2020/Outubro/partidos-e-candidatos-devem-realizar-prestacao-de-contas-parciais-a-partir-desta-quarta-feira-21>. Acesso em 05 de Junho 2022.

TSE. **Divulgada nova tabela com a divisão dos recursos do fundo eleitoral para 2020.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/divulgada-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2020>. Acesso em: 11 maio 2022.

TSE. **Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral:** Eleições 2020. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/10/TSE-manual-prestacao-de-contas-2020.pdf>. Acesso em: 05 de Junho 2022.

TSE. **Prestação de contas eleitorais.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/contas-eleitorais/prestacao-de-contas-eleitorais>. Acesso em: 25 maio 2022.

TSE. **Divulgação de candidaturas e contas eleitorais.** Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/estados/2020/2030402020/RS/municipios>. Acesso em: 30 maio 2023.

VARGAS, Wagner. **O financiamento público eleitoral e seu viés antidemocrático.**
Disponível em: <https://exame.com/colunistas/instituto-millennium/millennium-o-financiamento-publico-eleitoral-e-seu-vies-antidemocratico/>. Acesso em: 11 maio 2022.